CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Olech
FUNCIONÁRIO

DATA 05/06/1962

PROJETO DE LEI Nº 077/1962

ASSUNTO
Estende aos radio-amadores os benefícios da letra d inciso I do artigo 1º da Lei 1832, de 6.11.61 e dá outras providências.

VEREADOR: Myrtes Campos

LEI Nº 1958 DE 12/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2538 DE 14/07/1962

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1958 DE 12 DE Julho DE 1962.

Estende aos rádio amadores o benefício da letra d inciso I do art. 1º da Lei 1832, de 6.11.61 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos rádio amadores, filiados à liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) o benefício de que trata a letra d, inciso I do artigo 1º da Lei nº 1832, de 6 de novembro de 1961.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Julho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 77/62.

Estende aos radio amadores os beneficios da letra d inciso I do art. 1º da Lei 1832, de 6.11.61 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos radio-amadores, filiados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) o beneficio de que trata a letra d, inciso I do artigo 1º da Lei n. 1832, de 6 de novembro de 1961.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1962.

Meyrtes Campos
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Aos radio-amadores deve o Brasil e especialmente a nossa terra, os maiores e mais assinalados serviços.

Não faz muito, nós tivemos, durante a tragedia do Orós, o mais desinteressado e retumbante e util serviço prestado à coletividade cearense e às proprias autoridades qué tiveram os seus serviços facilitados graças à cooperação valiosa desses abnegados rádio amadores.

O beneficio que se lhes faz com êste projeto é, realmente, insignificante porque, na realidade - um telefone de fádio amador serve não só à coletividade como, especialmente, às autoridades.

Estou certa, portanto, de que os ilustres vereadores farão justiça, mais uma vez, apoiando esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1962.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 14/6/62
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 27 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 77/62

A letra d - inciso I - do artigo 1º da lei n. 1832, de 6 de novembro de 1961, determina que os telefones de jornais, Emissôras de Rádio e Televisão, Sindicatos de Trabalhadores de Fortaleza, Federação de Trabalhadores do Ceará paguem, somente, duzentos cruzeiros (Cr$200,00) mensais, com direito a 500(quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$1,00 (um cruzeiro) cada.

Deseja a vereadôra Myrtes Campos, através do seu projeto de lei n. 77/62, que se estenda aos radio amadores, filiados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) o mesmo benefício concedido às instituições acima.

Esta Comissão de Legislação manifesta-se favorável à concessão desse beneficio, tendo em vista que, aos radio amadores, como acentúa a autora da proposição, muito deve o Brasil, especialmente o Ceará, notadamente pelos serviços e colaboração que recebeu por ocasião da tragédia do Orós que comoveu o Mundo inteiro.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Em 4-7-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/62.

Estende aos radio amadores os benefício da letra d inciso I do art.1º da Lei 1832, de 6.11.61 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos radio-amadores, filiados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) o beneficio de que trata a letra d, inciso I do artigo 1º da Lei nº 1832, de 6 de novembro de / 1961.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Ofl nº 1114/62

Fortaleza, 5 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V, Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estende aos rádio amadores o benefício da letra d inciso I do art. 1º da Lei 1832, de 6.11.61 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nos os protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1962.

Estende aos rádio amadores o benefício da letra d inciso I do art. 1º da Lei 1832, de 6.11.61 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos rádio amadores, filiados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) o benefício de que trata a letra d, inciso I do artigo 1º da Lei nº 1832, de 6 de novembro de 1961.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/62.

Estende aos radio amadores os benefício da letra d inciso I do art.1º da Lei 1832, de 6.11.61 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos radio-amadores, filiados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) o benefício de que trata a letra d, inciso I do artigo 1º da Lei nº 1832, de 6 de novembro de 1961.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

Lei nº 1958 de 12-2-1962 Sancionada
D.O. nº 2588 de 14-2-1962

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 77/62

Assunto: Estende aos radio amadores os benefícios da letra d' inciso I do art. 1º da Lei 1832, de 6.11.61 e dá outras providencia

Procedência: Myrtes Campos

Data da entrada: 5 6 62

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019581962
Projeto: 00771962
Autor: MYRTES CAMPOS
Assunto: RADIOMADOR